



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.009 - SP (2017/0163363-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RAIMUNDO MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE : FABIANA MARIA ALEXANDRE SOUSA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO WIECHMANN - SP097986
RITA DE CASSIA GABA WIECHMANN - SP097987
AGRAVADO : INTERLAKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVADO : INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE FIDALGO - SP172650
OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - SP204651
CLARISSA RUBINO CABIANCA - SP315227
BRUNA FERNANDA FERNANDES RICCIARELLI E OUTRO(S) -
SP357104

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO.

1. Julgamento sob a égide do CPC/15.
2. O inadimplemento contratual não causa, por si só, danos morais. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.009 - SP (2017/0163363-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAIMUNDO MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE : FABIANA MARIA ALEXANDRE SOUSA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO WIECHMANN - SP097986
RITA DE CASSIA GABA WIECHMANN - SP097987
AGRAVADO : INTERLAKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVADO : INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE FIDALGO - SP172650
OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - SP204651
CLARISSA RUBINO CABIANCA - SP315227
BRUNA FERNANDA FERNANDES RICCIARELLI E OUTRO(S) -
SP357104

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por RAIMUNDO MANOEL DA SILVA e FABIANA MARIA ALEXANDRE SOUSA SILVA contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial interposto por INTERLAKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Ação: de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais, ajuizada por RAIMUNDO MANOEL DA SILVA e FABIANA MARIA ALEXANDRE SOUSA SILVA, em face das agravadas, em razão de atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, na qual requerem:

i) a outorga da escritura pública do bem imóvel objeto do negócio jurídico mencionado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00; e

ii) a compensação pelos danos morais suportados, no importe de R\$ 20.000,00.

Decisão monocrática: conheceu do recurso especial interposto pelas agravadas, para dar-lhe provimento, de forma a afastar a condenação dessas no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que se refere à compensação por danos morais reconhecida pelo Tribunal de origem (e-STJ. fl. 338/340).

Agravo interno: alega, em síntese, a existência de danos morais passíveis de compensação, não ensejando - na hipótese dos autos - a ocorrência de "mero aborrecimento" pelo atraso na entrega do imóvel. Dessa forma, há consonância entre o acórdão prolatado pelo Tribunal de origem e a jurisprudência do STJ (e-STJ, fls. 343/349).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.009 - SP (2017/0163363-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAIMUNDO MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE : FABIANA MARIA ALEXANDRE SOUSA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO WIECHMANN - SP097986
RITA DE CASSIA GABA WIECHMANN - SP097987
AGRAVADO : INTERLAKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVADO : INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE FIDALGO - SP172650
OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - SP204651
CLARISSA RUBINO CABIANCA - SP315227
BRUNA FERNANDA FERNANDES RICCIARELLI E OUTRO(S) -
SP357104

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada conheceu do recurso especial interposto pelas agravadas para dar-lhe provimento, de forma a afastar a condenação dessas no que se refere à compensação por danos morais reconhecida pelo Tribunal de origem.

Julgamento: Aplicação do CPC/73.

1. Da não configuração de dano moral pelo simples inadimplemento contratual

Com efeito, não há qualquer equívoco na decisão agravada, tendo em vista que, de fato, o acórdão proferido pelo TJ/SP - ao reconhecer a possibilidade de compensação por danos morais, em razão de simples inadimplemento contratual (atraso na entrega de bem imóvel objeto de contrato de compra e venda) - está em dissonância com o entendimento adotado por esta Corte, no sentido de que o inadimplemento contratual não causa, por si só, danos morais. Nesse sentido: REsp 1.642.314/SE (3ª Turma, Dje de 22/03/2017) e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AREsp 316.555/RJ (4ª Turma, Dje de 24/02/2017).

Inviável, portanto, a ausência de dissonância entre o acórdão recorrido com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0163363-1

AgInt no
REsp 1.684.009 / SP

Números Origem: 01250570520128260100 1250570520128260100 20160000199758 5830020121250579

PAUTA: 21/11/2017

JULGADO: 21/11/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	INTERLAKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRENTE	:	INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE FIDALGO - SP172650 OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - SP204651 CLARISSA RUBINO CABIANCA - SP315227 BRUNA FERNANDA FERNANDES RICCIARELLI E OUTRO(S) - SP357104
RECORRIDO	:	RAIMUNDO MANOEL DA SILVA
RECORRIDO	:	FABIANA MARIA ALEXANDRE SOUSA SILVA
ADVOGADOS	:	RICARDO WIECHMANN - SP097986 RITA DE CASSIA GABA WIECHMANN - SP097987

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	RAIMUNDO MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE	:	FABIANA MARIA ALEXANDRE SOUSA SILVA
ADVOGADOS	:	RICARDO WIECHMANN - SP097986 RITA DE CASSIA GABA WIECHMANN - SP097987
AGRAVADO	:	INTERLAKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVADO	:	INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE FIDALGO - SP172650 OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - SP204651 CLARISSA RUBINO CABIANCA - SP315227 BRUNA FERNANDA FERNANDES RICCIARELLI E OUTRO(S) - SP357104

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.